

gix



CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Urgente N.º CPU/2/2020

(alínea a), do Art.º 155 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº. 111-B/2017 de 31 de agosto)

“Aquisição de equipamento de proteção individual no âmbito da COVID-19.”

gi



Índice

Parte I.....	4
CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Cláusula 1.ª Objeto	4
Cláusula 2.ª Contrato	4
Cláusula 3.ª Prazo de execução	5
Cláusula 4.ª Obrigações do Adjudicatário	5
Cláusula 5.ª Local do Fornecimento	5
Cláusula 6.ª Prazos de entrega	5
Cláusula 7.ª Preço Base	5
Cláusula 8.ª Preço Contratual	6
Cláusula 9.ª Condições de Pagamento	6
Cláusula 10.ª Sigilo.....	6
Cláusula 11.ª Garantia	6
Cláusula 12.ª Penalidades Contratuais.....	6
Cláusula 13.ª Rescisão do contrato	6
Cláusula 14.ª Casos Fortuitos ou de Força Maior	7
Cláusula 15.ª Foro Competente	7
Cláusula 16.ª Comunicações e notificações	7
Cláusula 17.ª Lei Aplicável	7
Parte II	7
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	7
Cláusula 18.ª Âmbito do Objeto Contratual	7
Cláusula 19.ª Quantidades e Caraterísticas.....	8



Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de equipamento de proteção individual no âmbito da pandemia COVID-19.

Cláusula 2.^a Contrato

2.1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário;

2.2. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 2 dias após a notificação de adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do presente Código e do qual faz parte integrante;
- b) Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e i) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro com e alterado pelo Decreto- Lei 111-B/2017, de 31 de agosto.
- C) O adjudicatário fica obrigado a entregar os certificados CE das máscaras de proteção descartável, reutilizáveis e luvas.



Cláusula 3.ª Prazo de execução

1- O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor a 15 de junho de 2020 e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) A data de 31 de dezembro de 2020;
- b) Ou até ao limite do preço contratual.

Cláusula 4.ª Obrigações do Adjudicatário

1 - O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as referências, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.

2 - O adjudicatário terá que executar o contrato de acordo com a proposta, prevalecendo sempre, para todos e quaisquer efeitos, o que se encontra fixado nas Especificações Técnicas constantes do Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª Local do Fornecimento

1- Os bens objeto do contrato devem ser entregues na sede, sito no Largo da Feira, em Oliveira de Frades, a quando a sua requisição e acompanhado de guia de remessa e/ou fatura.

2- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 6.ª Prazos de entrega

1- O adjudicatário deve fornecer até 15 dias após a assinatura do contrato 50% das quantidades previstas, excetuando-se as máscaras descartáveis das quais serão entregues apenas 10 000 unidades.

2- O fornecimento das restantes quantidades será feito contra encomendas específicas a realizar ao longo do ano de 2020, devendo ser entregues num prazo de 15 dias após a data da encomenda.

Cláusula 7.ª Preço Base

O valor máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar é de **43.000€** (quarenta e três mil euros), sendo excluídas as propostas que ultrapassem o referido preço base.



Cláusula 8.^a Preço Contratual

Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ASSOL pagará ao prestador de serviços o preço constante na proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.^a Condições de Pagamento

- 1- Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à ASSOL a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
- 2- O pagamento da (s) respetiva (s) fatura (s), é realizado de acordo com a alínea a) do nr.1 do artigo 299 do CCP.

Cláusula 10.^a Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 11.^a Garantia

O adjudicatário é responsável por assegurar as garantias legais ou comerciais dos bens e serviços fornecidos.

Cláusula 12.^a Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, não podendo, contudo, ser superior a 5% do preço contratual.

Cláusula 13.^a Rescisão do contrato

O incumprimento por parte da entidade adjudicatária, implicará a faculdade da ASSOL resolver o contrato, sem prejuízo do inerente direito a indemnização, nos termos legais.



Cláusula 14.^a Casos Fortuitos ou de Força Maior

- a) Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
- b) A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.^a Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Viseu.

Cláusula 16.^a Comunicações e notificações

As comunicações e notificações entre as partes devem ser dirigidas para as respetivas sedes.

Cláusula 17.^a Lei Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se, com as devidas adaptações o disposto no Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro com as devidas adaptações do Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, e restante legislação aplicável.

Parte II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 18.^a Âmbito do Objeto Contratual

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de equipamento de proteção individual no âmbito da COVID-19.

Cláusula 19.^a Quantidades e Características

Descrição	UNI	Quantidades
1- MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL Com 3 Camadas de proteção e filtro bacteriano Com ajuste ao nariz Com elásticos Cor azul ou outra Certificação CE Norma EN 14683:2019	UNI	47800
2- MÁSCARAS DE PROTEÇÃO REUTILIZÁVEIS Com 3 camadas (2 camadas - tecido 100% PES 95G/M2 + 1 camada - não tecido 100% PES 73G/M2) Tipo II Estilo pregueado (3 pregas) Com ajuste ao nariz Com elásticos Permite lavagem Cor branca ou outra Certificação CE A norma EN 14683:2019	UNI	2200
3- VISEIRA DE PROTEÇÃO COM ALTA RESISTÊNCIA Material: PETg – 2.0mm Peso: 165g (± 5g) Tipo fixação: Microfibra e elástico ajustável por mecanismo de correr	UNI	310
4- LUVAS EM NITRILO (PAR) Luvas em nitrilo sem pó Cor branca ou outra	PAR	15400
5- BATAS DESCARTÁVEIS Bata em plástico polietileno Apertar com fita	UNI	3100



Cor branca

6- TOUCAS DESCARTÁVEIS

UNI

3100

Em tecido não tecido (TNT)

Com elástico simples

Cor branca ou outra

Oliveira de Frades, 27 de maio de 2020

A Direção

